



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 005/92

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Enfermagem NEONATAL.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 1673/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Curso de Especialização em Enfermagem NEONATAL em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado pelo Departamento de Enfermagem Materno Infantil da Faculdade, segundo o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo Único – O curso de que trata este artigo destina-se exclusivamente a Enfermeiros inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º - O Curso de Especialização atenderá às necessidades do mercado de trabalho e à qualificação de docentes para o magistério superior.

Art. 3º - A responsabilidade técnica administrativa, científica e pedagógica pela execução do curso estará a cargo da Faculdade de Enfermagem, através do Departamento de Enfermagem Materno Infantil.

Parágrafo Único – O coordenador será membro do corpo docente do Curso, eleito pelos seus pares, e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem.

Art. 4º - O Curso será integralizado em 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas, distribuídas em disciplinas obrigatórias e com créditos teóricos, práticos e de estágios agrupados em dois módulos.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão cumpridas dentro da carga horária referida neste artigo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 005/92)

§ 2º - O aluno poderá enriquecer seu currículo cumprindo, ainda, outras disciplinas oferecidas pela Faculdade de Enfermagem ou por outras Unidades da UERJ, devendo esta ficar registrada por solicitação, em seu histórico escolar.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias serão agrupadas em dois módulos de conteúdos programáticos diferenciados, discriminados nos anexos do Projeto de Curso.

§ 4º - O primeiro Módulo Básico é comum a todos os cursos de especialização da Faculdade de Enfermagem.

§ 5º - O segundo módulo é específico a todos os Cursos de Especialização em Enfermagem NEONATAL.

§ 6º - Terá direito a Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento o aluno que lograr aprovação no módulo básico e em disciplina(s) do módulo específico que totalize(m), no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas e que venha a apresentar impedimentos em concluir o último módulo.

§ 7º - Será conferido certificado de conclusão do Curso de Especialização em enfermagem NEONATAL ao aluno que lograr aprovação de acordo com os critérios de avaliação nos dois módulos do curso.

Art. 5º - A inscrição no Curso de Especialização em Enfermagem NEONATAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da Cédula de Identidade ou Carteira expedida pelo COREN;
- b) cópia do Diploma de Graduação em Enfermagem e comprovante de conclusão do Curso de Habilitação em qualquer uma das três modalidades para o enfermeiro que tenha concluído o curso após a vigência da Lei nº 775/49;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 005/92)

- c) *Curriculum vitae*;
- d) quatro retratos 3 x 4;
- e) comprovante de experiência profissional mínima de um ano, na assistência ou ensino de Enfermagem Materno Infantil, expedido pela Instituição de origem.

Art. 6º - A matrícula no Curso, far-se-á mediante seleção dos candidatos efetuada por uma Comissão constituída por três professores, indicados dentre o corpo docente do Curso, pelo Departamento de Enfermagem Materno Infantil e compreenderá:

- a) prova escrita;
- b) exame da documentação apresentada;
- c) avaliação do *curriculum vitae*.

§ 1º - Será considerado apto na prova escrita o candidato que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete) numa escala em que os graus, a partir de 10,0 (dez) obedecerão à ordem numérica decrescente de prioridade na seleção.

§ 2º - Em caso de empate na classificação será considerada prioritária a atuação do candidato na área Materno Infantil, seja no ensino ou na assistência por maior tempo de exercício, desde que esteja mesmo devidamente comprovado.

§ 3º - O processo seletivo terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, ao final do qual o candidato deverá ser submetido a novo processo de seleção.



Art. 7º - A matrícula no curso de Especialização em Enfermagem NEONATAL poderá ser feita em qualquer época do ano desde que coincidente com o início de um dos módulos e não ultrapasse o prazo previsto no parágrafo terceiro do artigo sexto.

Parágrafo Único – As turmas serão formadas mediante a matrícula de 4 (quatro) alunos no mínimo, que se enquadrem em duas das seguintes situações:

- a) alunos aprovados na seleção;
- b) renovação de matrícula de alunos aprovados no módulo básico;
- c) reabertura de matrícula de alunos que tenham em tempo hábil, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Curso;
- d) renovação de matrícula de alunos reprovados no módulo básico.

Art. 8º - O Curso será integralizado num mínimo de dois e no máximo de quatro semestres letivos.

Art. 9º - A avaliação de aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante:

- a) exposições orais;
- b) participações em seminários;
- c) trabalho escrito;
- d) atividades de pesquisa;
- e) monografia;



f) desempenho no estágio.

Art. 10 – O aproveitamento será expresso por um dos seguintes conceitos e valores:

A	-	Excelente	-	10	a	9,0
B	-	Muito Bom	-	8,9	a	8,0
C	-	Bom	-	7,9	a	7,0
D	-	Regular	-	6,9	e	abaixo

§ 1º - Os conceitos **A**, **B** e **C** aprovarão o aluno na disciplina.

§ 2º - O conceito **D** corresponderá à reprovação na disciplina.

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina deverá tornar a cursá-la.

§ 4º - O aluno que obtiver conceito **D** mais de uma vez na mesma disciplina, bem como a obtenção deste conceito em mais de duas disciplinas, será considerado reprovado naquele módulo.

Art. 11 – A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% em todas as atividades programadas para a mesma.

Parágrafo Único – O aluno que não integralizar o curso dentro do prazo máximo estabelecido, será automaticamente desligado.

Art. 12 – A Coordenação do Curso apresentará relatório final, nos moldes da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para expedição de certificados previstos nesta Deliberação.

§ 1º - O Relatório será entregue à Direção da Faculdade para homologação pelo Conselho Departamental e posterior encaminhamento à SR-2.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 005/92)

§ 2º - A expedição e o registro dos Certificados obedecerão às normas vigentes na UERJ.

Art. 13 – Caberá à Coordenação do Curso a resolução dos casos omissos.

Art. 14 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, em 31 de julho de 1992.

HESIO CORDEIRO

REITOR



ANEXO I

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM NEONATAL

ESTRUTURA CURRICULAR

Nº DE ORDEM	DISCIPLINA	CH	CRÉDITOS
01	Política de Saúde	30	02
02	Teorias de Administração	30	02
03	Pedagogia das Ciências da Saúde	60	03
04	Ciências Sociais e Humanas e o Exercício da Enfermagem	30	02
05	Metodologia Científica na Resolução de Problemas	45	02
06	Sistematização da Assistência de Enfermagem	30	02
07	Contradições e Dilemas da Profissão	15	01
08	Tópicos de Filosofia Contemporânea	30	02
09	Estágio Sistematização de Assistência	45	01
10	Neonatologia e seu Âmbito de Ação	45	03
11	Enfermagem Neonatal		
12	Investigação Científica na Enfermagem Neonatal		
13	Estágio Supervisionado em Enfermagem Neonatal		